LEI N°3.008/2022 – DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DECLARA INSERVÍVEL O BEM IMÓVEL, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE

LEILÃO E BAIXA NO PATRIMÔNIO, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso

de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo,

que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado inservível para a Administração Pública Municipal o bem imóvel

registrado sob a matrícula de nº 5.572 no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo,

cujo patrimônio municipal está registrado sob o nº 9700 e nº 256.

Art. 2º Fica autorizada a alienação do bem imóvel referido no artigo anterior, mediante

Leilão Público, por preço não inferior ao da avaliação, bem assim, após a concretização da

venda, a baixa destes no sistema de controle patrimonial do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 14 de setembro de 2022.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado Em __/__/2022. Lei Municipal 1087/1993

Antony Cezar Seidler Grigol Servidor Designado